



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

FECHADO CONVENÇÃO COLETIVA QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - **FARMÁCIAS**

Das cidades de: Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.

Em Novembro de 2021 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal. Portanto, a partir **de novembro de 2021**, serão reajustados em 100% do índice de variação acumulada do INPC/IBGE que é 11,08% (onze inteiros e oito décimos por cento) no período 1º de novembro de 2020 e 31 de outubro de 2021. **Podendo ser parcelado em até duas vezes**, sendo a primeira parcela conjuntamente com a folha de novembro de 2021 e segunda parcela com a folha de janeiro de 2022.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

	A partir de 1º Nov/21	A partir de 1º Jan/22
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.398,53	R\$ 1.474,03
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.533,42	R\$ 1.616,21
Empregados que exerçam a função em serviços de limpeza	R\$ 1.311,05	R\$ 1.381,83

Empregados após 90 dias

	A partir de 1º Nov/21	A partir de 1º Jan/22
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.461,76	R\$ 1.540,68
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.569,26	R\$ 1.653,98
Empregados que exerçam a função em serviços de limpeza	R\$ 1.341,61	R\$ 1.414,05

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Data Admissão	Reajuste 01/11/2021	Reajuste 01/01/2022
NOV/20	5,39 %	11,08 %
DEZ/20	4,89 %	10,03 %
JAN/21	4,14 %	8,45 %
FEV/21	4,00 %	8,16 %
MAR/21	3,58 %	7,28 %
ABR/21	3,13 %	6,36 %
MAI/21	2,94 %	5,96 %
JUN/21	2,45 %	4,95 %
JUL/21	2,14 %	4,33 %
AGO/21	1,62 %	3,27 %
SET/21	1,18 %	2,37 %
OUT/21	0,58 %	1,16 %

Diferenças Salariais: As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente convenção coletivas, referente a primeira parcela deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de pagamento de Dezembro/2021 já reajustada.**

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/ 2020. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Lanches: Obrigação das empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

Maquilagem: Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2022** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do Desconto Negocial autorizada em Assembleia, o desconto de: **1 dia** de salário percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2021**, **2%** do salário percebido pelo empregado no mês de **Maio de 2022**; e **2%** do salário percebido pelo empregado no mês de **Julho de 2022**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>. O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais) por empregado.

OBS.: Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que após o recolhimento das contribuições citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados: guias e comprovantes de recolhimento, acompanhada da relação dos empregados, **até vinte dias do pagamento**.

Canoas, Novembro de 2021.

Antônio Fellini
Presidente